



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37.926 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LÊI Nº 272/88

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVENIO, DOAÇÃO DE IMOVEIS, CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do Município de Doresópolis, por seus representantes legais decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG e/ou Empresa por ela indicada, para implantação de Serviço Telefônico Urbano na Sede do Município.

Artigo 2º - Fica autorizado a adquirir, se necessário / for, um terreno na sede do Município e nele edificar um prédio dotado de energia CA, destinado a abrigar a central Telefônica, bem como construir muros e grades, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG; imóvel e benfeitorias estas que serão doadas aquela Concessionária, livres e desonbarçadas de qualquer ônus.

Artigo 3º - Poderá também, a sua opção, em substituição ao prédio citado no artigo anterior, construir um coreto, também dotado de energia CA, para abrigar a Central Telefônica, conforme local indicado e especificações técnicas da TELEMIG, parte do qual será cedido em regime de Comodato, àquela Concessionária, pelo prazo que operar os serviços telefônicos / neste Município.

Artigo 4º - Fica também autorizado a adquirir um terreno se necessário for, destinado a Estação Rádio e nele edificar um prédio dotado de energia CA, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, os quais serão doados aquela Concessionária. Poderá ainda abrir estrada de acesso ao terreno e assegurar-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem, devidamente constituída.

Art. 5º - Fica autorizado a conceder a TELEMIG a isenção de todos os tributos municipais, contribuições de melhorias e taxas, presentes e futuras, enquanto esta operar os serviços de telefonia nesse Município.

Artigo 6º - Poderá a Prefeitura, para aquisição dos terrenos selecionados pela TELEMIG, permultar imóveis pertencentes a Municipalidade.

Artigo 7º - Decorridos 03 anos da data de doação, sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos serviços, os imóveis



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37.926 - ESTADO DE MINAS GERAIS


e bens ora doados, reverterão ao Patrimônio Municipal.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão somente como nela se contém.

Doresópolis, 25 de Fevereiro de 1.988.

  
JOSÉ EVANGELISTA GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

  
SILVANO DIVINO DA COSTA  
SECRETÁRIO

